

LEI MUNICIPAL Nº. 5.150, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre as características de imóveis públicos do município de Lucélia/SP, e autorização para concessão de uso.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 21.08.2023, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os imóveis abaixo destinados às seguintes condições para o exercício de atividades ligadas à organizações associativas sem fins lucrativos:

a) um imóvel urbano edificado de alvenaria, coberto com telhas, lote nº. 02 da quadra nº. 58, localizado na Avenida Internacional, nº. 1.745, lado sul, com área superficial de 560,00m², matrícula nº. 196, **para o desenvolvimento de atividades relacionadas à organizações associativas sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, abrangendo finalidade social;**

b) área urbana, designada “área de lazer”, integrante do “loteamento patrimônio Lucélia”, localizada no lado sul, com área superficial de 14.833,00m², dentro das seguintes medidas e divisas: 81,50 metros confrontando com a Rua Prefeito Arnaldo Pozetti; 81,50 metros confrontando com a Rua Pedro Pernomian; 182,00 metros quadrados confrontando com a Rua Gille Missalia; 182,50 metros quadrados confrontando com a Rua José Luiz Mendes dos Santos, matrícula nº. 12.757, cadastro nº. 7259/00, **para o desenvolvimento de atividades de recreação, lazer e esportiva, por associações e/ou entidades sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, abrangendo finalidade social;**

c) um imóvel urbano, com 1.882,45m², denominado como área “L”, localizado na Rua João Garcia Maldonado - Vila Cayres, próximo ao conjunto habitacional Nosso Teto I, matrícula nº. 9.064, cadastro nº. 557470, **para desenvolvimento de atividades de associações sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, destinadas a ações de**

interesse coletivo, tais como cursos, recreações, comemorações populares, culturais e educacionais, abrangendo finalidade social, fomentando políticas públicas, culturais, esportivas e recreativas em parceria com interesse público municipal;

d) um imóvel urbano com área de 4.124,00m², denominado lote "A", localizado na rua Prefeito João Garcia Maldonado, nº. 318 - Vila Cayres, próximo ao conjunto habitacional Nosso Teto I, matrícula nº. 6.074, cadastro nº. 557300, **para o desenvolvimento de atividades instituídas por associações sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, destinadas a ações culturais, recreativas, de lazer e esportivas, abrangendo finalidade social;**

Artigo 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo municipal realizar processo licitatório para concessão dos imóveis públicos elencados no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal (CODELU), com representantes da sociedade civil, fica autorizado a promover ações em apoio à Administração Municipal, nos programas de desenvolvimento social do município.

§ 1º - Previamente ao processo licitatório de destinação/concessão dos imóveis elencados no artigo 1º, deverá o Poder Executivo municipal reunir-se com o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CODELU) para análise dos requisitos, critérios e obrigações suportadas nos editais.

a) As reuniões prevista no §1º do artigo 2º deverão ser registradas em ata.

§ 2º - Aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal os requisitos, critérios e obrigações suportadas nos editais, este a homologará.

§ 3º - Após homologação os imóveis relacionados no artigo 1º, serão submetidos a regular processo licitatório, conforme legislação vigente.

Artigo 4º - As concessões dos imóveis elencados no artigo 1º, serão de 10 (Dez) anos prorrogável por igual período, havendo interesse entre as partes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO